



---

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028**

---

**RESOLUÇÃO Nº 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA para o exercício de 2025.

O Conselho Deliberativo no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 993/2011 e o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA

Parágrafo único. O planejamento previsto no caput será realizado pela Diretoria Executiva, juntamente com o Setor de Contratações, em conformidade com a previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Para fins do disposto nessa Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA

II - Requisitante - unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Unidade orçamentária - secretaria ou gerência, não dotada de personalidade jurídica.

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e



---

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028**

---

VI - Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA.

VII - Registro de contratações excluídas do PCA – documento que consolida justificativas e informações sobre as contratações excluídas do PCA, previsto no § 1º do art. 7º desta Resolução.

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações do órgão, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Evitar o fracionamento de despesas.

III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

IV - Garantir a transparência e publicidade das etapas de planejamento e execução do PCA

Art. 4º. Até o dia 25 de novembro de 2024, a equipe responsável irá realizar o plano de contratação anual, que conterà todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas: as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as prorrogações de contratos de serviços contínuos.

Art. 5º As despesas constantes do PCA deverão estar agrupadas por Unidade Orçamentária e acompanhadas de registros detalhados.

Parágrafo Único - As despesas mencionadas no caput deste artigo correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento.

Art. 6º. Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito do PREVINA, compreendendo os elementos de despesa e respectivos códigos orçamentários.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:





---

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028**

---

- I - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos.
- II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Todas as contratações dispensadas de registro no PCA, conforme o art. 7º, deverão ser registradas no "Documento de Controle de Contratações Excluídas do PCA", contendo:

- I. Justificativa detalhada da exclusão, demonstrando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- II. Registros financeiros e orçamentários que demonstrem a necessidade e a economicidade da operação;
- III. Responsável pela aprovação da exclusão.

§ 2º O documento referido no § 1º deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo até o final do exercício para análise e homologação.

Art. 8º. Para elaboração do plano de contratações anual, o Diretor Presidente encaminhará ao Setor de contratação, Documento de Formalização da Demanda para o exercício seguinte com as seguintes informações:

- I- Justificativa da necessidade da contratação;
- II- Descrição sucinta do objeto;
- III- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV- Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

Art. 9º. O Documento de que trata o art. 8º deverá ser formalizado e enviado para o Diretor Presidente para análise e aprovação.

Art. 10. Após análise e aprovação previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pela Presidência e adotará as medidas necessárias para:

- I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;



---

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028**

---

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual e o encaminhará para aprovação da Presidência, que submeterá à aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 11. Assim que aprovado o plano de contratações anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA será disponibilizado imediatamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial do Município e Site do PREVINA.

Art. 12. A revisão e alteração do plano de contratações anual por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, poderá ser realizada após a sua publicação até o encerramento do exercício seguinte, devendo ser submetido aos Conselhos Deliberativo e Fiscal para aprovação.

Parágrafo único. Sempre que o plano de contratações anual for atualizado, será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município e no site do PREVINA.

Art. 13. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12.

Art. 14. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação, encaminhadas ao Conselho Deliberativo para aprovação e ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de todos os documentos necessário à instrução processual.



---

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028**

---

Art. 15. No mês de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações deverá elaborar relatório de riscos referentes a probabilidade de não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos será elaborado em julho de 2025, com o objetivo de fundamentar a elaboração do PCA do ano seguinte.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Presidência para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 17. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto nessa Resolução.

Art. 18. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 22 de novembro de 2024.

**Kelly Cristina de Souza Campos Borba**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**  
Certificação Codel - I



**Marcos Daniel Santi**  
Vice Presidente do Conselho Deliberativo  
Certificação CPA - 10 Codel - I



**Suzana da Silva Souza Rocha**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I





---

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028**

---

**Mara Ivane de Oliveira Costa**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação CPA-10 Codel - I



**Valéria dos Santos Pereira**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43AB-B261-181C-1EFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA (CPF 465.XXX.XXX-20) em 22/11/2024 09:19:21 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALERIA DOS SANTOS PEREIRA (CPF 954.XXX.XXX-87) em 22/11/2024 09:24:55 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA (CPF 790.XXX.XXX-00) em 22/11/2024 10:54:19 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS DANIEL SANTI (CPF 031.XXX.XXX-86) em 22/11/2024 12:02:25 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUZANA DA SILVA SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-10) em 24/11/2024 15:15:58 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/43AB-B261-181C-1EFA>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO Termo de Fomento nº 55/2024.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS e de outro, ASSOCIAÇÃO PAIS E MESTRES ESCOLA ESTADUAL 1 2 GR AUSTRÍLIO CAPILÉ CASTRO

#### DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto promover o desenvolvimento dos estudantes da Escola Estadual Austrílio Capilé Castro, por meio de apoio com despesa de custeio e de capital, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Ativ:2.022 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Elemento: 4.4.50.42.00.00.00.1.500.0000 – Auxílios

Cód. Reduzido: 41

Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

#### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 1 (uma) parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina, MS, 28 de novembro de 2024

#### ASSINARAM:

José Gilberto Garcia Prefeito Municipal de Nova Andradina

Giuliana Masculi Pokrywiecki Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ericka Garcia Lopes Janeiro Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual 1 2 Gr Austrílio Capilé Castro

#### ASSINARAM:

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal de Nova Andradina

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretária Municipal de Educação,

Cultura e Esporte

Ericka Garcia Lopes Janeiro

Associação de Pais e Mestres da

Escola Estadual 1 2 Gr Austrílio

Capilé Castro

Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa



Nova Andradina - MS

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI

### RESOLUÇÃO Nº.06 de 27 de Setembro de 2024

**Súmula:** Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em aprovação dos conselheiros, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1289 Outubro de 2015.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprova o Plano de Ação do Conselho do Idoso para execução das atividades durante o ano de 2025;

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 27 de Novembro de 2024.

Maria da Silva Sobrinho  
Presidente do CMDDPI



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028

### RESOLUÇÃO Nº 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA para o exercício de 2025.

O Conselho Deliberativo no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 993/2011 e o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA

Parágrafo único. O planejamento previsto no caput será realizado pela Diretoria Executiva, juntamente com o Setor de Contratações, em conformidade com a previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Para fins do disposto nessa Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA

II - Requisitante - unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Unidade orçamentária - secretaria ou gerência, não dotada de personalidade jurídica.

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

1



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CONSELHO DELIBERATIVO GESTÃO 2024-2028

### CONSELHO DELIBERATIVO GESTÃO 2024-2028

VI - Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA.

VII - Registro de contratações excluídas do PCA – documento que consolida justificativas e informações sobre as contratações excluídas do PCA, previsto no § 1º do art. 7º desta Resolução.

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações do órgão, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Evitar o fracionamento de despesas.

III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

IV - Garantir a transparência e publicidade das etapas de planejamento e execução do PCA

Art. 4º. Até o dia 25 de novembro de 2024, a equipe responsável irá realizar o plano de contratação anual, que conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas: as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as prorrogações de contratos de serviços contínuos.

Art. 5º As despesas constantes do PCA deverão estar agrupadas por Unidade Orçamentária e acompanhadas de registros detalhados.

Parágrafo Único - As despesas mencionadas no caput deste artigo correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento.

Art. 6º. Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito do PREVINA, compreendendo os elementos de despesa e respectivos códigos orçamentários.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos.  
II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e  
III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Todas as contratações dispensadas de registro no PCA, conforme o art. 7º, deverão ser registradas no "Documento de Controle de Contratações Excluídas do PCA", contendo:

I. Justificativa detalhada da exclusão, demonstrando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021;  
II. Registros financeiros e orçamentários que demonstrem a necessidade e a economicidade da operação;  
III. Responsável pela aprovação da exclusão.

§ 2º O documento referido no § 1º deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo até o final do exercício para análise e homologação.

Art. 8º. Para elaboração do plano de contratações anual, o Diretor Presidente encaminhará ao Setor de contratação, Documento de Formalização da Demanda para o exercício seguinte com as seguintes informações:

I- Justificativa da necessidade da contratação;  
II- Descrição sucinta do objeto;  
III- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;  
IV- Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;  
V- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

Art. 9º. O Documento de que trata o art. 8º deverá ser formalizado e enviado para o Diretor Presidente para análise e aprovação.

Art. 10. Após análise e aprovação previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pela Presidência e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

2

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

3

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028**

**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028**

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º, e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual e o encaminhará para aprovação da Presidência, que submeterá à aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 11. Assim que aprovado o plano de contratações anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA será disponibilizado imediatamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial do Município e Site do PREVINA.

Art. 12. A revisão e alteração do plano de contratações anual por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, poderá ser realizada após a sua publicação até o encerramento do exercício seguinte, devendo ser submetido aos Conselhos Deliberativo e Fiscal para aprovação.

Parágrafo único. Sempre que o plano de contratações anual for atualizado, será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município e no site do PREVINA.

Art. 13. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 12.

Art. 14. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação, encaminhadas ao Conselho Deliberativo para aprovação e ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de todos os documentos necessário à instrução processual.

Art. 15. No mês de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações deverá elaborar relatório de riscos referentes a probabilidade de não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos será elaborado em julho de 2025, com o objetivo de fundamentar a elaboração do PCA do ano seguinte.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Presidência para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 17. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto nessa Resolução.

Art. 18. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 22 de novembro de 2024.

**Kelly Cristina de Souza Campos Borba**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I



**Marcos Daniel Santi**  
Vice Presidente do Conselho Deliberativo  
Certificação CPA - 10 Codel - I



**Suzana da Silva Souza Rocha**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I



Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2024-2028

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PREVINA 01/2024

**Mara Ivane de Oliveira Costa**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação CPA-10 Codel - I



**Valéria dos Santos Pereira**  
Membro do Conselho Deliberativo  
Certificação Codel - I



O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina – MS (PREVINA), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o item 3.3.2 do **Manual do Pró-Gestão RPPS**, que trata das **Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade**, e com o **Plano de Capacitação do PREVINA**, tem o prazer de convocar **servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo)**, e a **sociedade civil** para a **Audiência Pública Anual de Prestação de Contas**.

A audiência pública tem como objetivo apresentar e debater o **Relatório de Governança Corporativa**, os resultados da **Política de Investimentos**, e as conclusões da **Avaliação Atuarial** do exercício vigente, bem como promover a transparência e fomentar a participação ativa de todos os interessados nas ações e gestão do PREVINA.

#### Data e Local:

A Audiência Pública será realizada de forma **presencial** no dia **10 de dezembro de 2024 (terça-feira)**, às **8h30min**, no **Centro de Convenções Municipal Silvio Ubaldino de Souza** (ao lado da Prefeitura de Nova Andradina – MS). Será oferecido um **café da manhã** aos participantes e, em seguida, as atividades da audiência terão início, com previsão de término às **10h**.

#### Objetivos da Audiência Pública:

- Apresentar a **prestação de contas anual** do PREVINA;
- Expor e debater o **Relatório de Governança Corporativa**;
- Divulgar os resultados alcançados pela **Política de Investimentos**;
- Discutir as conclusões da **Avaliação Atuarial**;
- Ampliar a **transparência na gestão** e o **diálogo com segurados e sociedade**.

**Participação Online:** Para garantir ampla participação, a audiência pública também ficará gravada nas **redes sociais oficiais do PREVINA**, permitindo que interessados que não possam comparecer presencialmente acompanhem as discussões e interajam, posteriormente, de forma remota.

A presença de todos é fundamental para fortalecer a governança e a transparência do instituto, promovendo um espaço democrático de informação e debate.

Nova Andradina – MS, 28 de novembro de 2024.

**BRUNO ALVES DE SALES**  
Diretor Presidente do PREVINA  
*[assinado digitalmente]*

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000  
Telefone: (67) 3441-1187

6

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000  
TELEFONES: (67) 34411187/ 3441-2186 - [president@previna.com](mailto:president@previna.com)